



PROCESSO N° 839/15

PROTOCOLO N° 13.639.027-9

PARECER CEE/CEIF N° 65/16

APROVADO EM 12/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MASTER – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIALVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1310/15-Sued/Seed, de 10/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 03/06/15, de interesse do Colégio Master – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Marialva, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Master – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Cristóvão Colombo, n° 719, Centro, município de Marialva, mantido pela Unidade Educacional Integrada AEM Ltda, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2617/15, de 14/09/15, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 14/09/15 até o final do ano de 2016, exclusivamente para fins de cessação (fl. 414).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 359/99, de 25/01/99 e n° 3622/00, de 05/12/00. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3482/02, de 20/08/02 por 05 (cinco) anos. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 675/10, de 23/02/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 20/08/07 até 20/08/12 (fl. 413). O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3427/09, de 19/10/09 pelo prazo de 06 (seis) anos, com implantação gradativa a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012 (fl.388).



PROCESSO N° 839/15

Breve relato do NRE sobre a instituição, a justificativa pelo atraso no protocolo do processo e pelo pedido para cessação, às fls. 399 e 400:

(...)

O Ensino Fundamental encontra-se vencido desde 31/12/12, o setor entrou em contato várias vezes por e-mail e telefone, solicitando a documentação para a Renovação. A diretora, senhora Sandra, alegando problemas com execução de títulos em 2011, não resolvidos em 2012, se encontrava impossibilitada de apresentar as certidões necessárias.

Em 29/01/14 estivemos em Verificação "in loco" com o setor de Documentação Escolar, uma vez que os relatórios dos alunos estavam irregulares. A direção recebeu comunicado com prazo de quinze dias para apresentar os documentos. Recebemos neste setor de Estrutura, datado de 14/02/14, requerimento para ampliação por mais trinta dias, do prazo para apresentação dos documentos, alegando mudança de mantenedora a partir de 2014.

Foi realizada nova Verificação "in loco" em 01/04/14 com os setores de Estrutura e Funcionamento, Documentação Escolar e Equipe Pedagógica para tratar dos assuntos elencados anteriormente... Em 03/04/13 a diretora recebeu e assinou nova notificação elencando todos os vencimentos: Educação Infantil vencida desde 31/12/10; Ensino Fundamental 1º ao 9º anos – vencido desde 31/12/12 e Ensino Médio vencido desde 29/05/13. No comunicado foi citado o Art. 65 - § 1º e informados que a partir dessa data a Instituição de Ensino não poderia realizar novas matrículas. Na notificação não foi estipulado novo prazo, uma vez que a apresentação dos documentos para Renovação do Reconhecimento deveria ser imediata.

Em 08/05/14 foi enviado novo e-mail, dessa vez solicitando protocolos para a cessação da Educação Infantil, Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, com possibilidade desse ser para fins de cessação e protocolo para Credenciamento, com data até 23/04/14 para apresentação dos mesmos.

Na data de 23/10/14 recebemos os documentos para as renovações e reconhecimento. Após realizada a primeira análise em 20/11/14 foram devolvidos para as adequações necessárias. Retornou com as correções, para nova análise em 02/04/15, desta vez a direção enviou novo requerimento solicitando as renovações e cessações a partir de 01/01/15.

Na justificativa a direção cita a alteração contratual em 2014 e as adequações referentes à nova Deliberação para a demora. Informa que providenciou todos os documentos solicitados.

Em 27/03/15, a Comissão de Verificação...esteve no endereço da Instituição, constatando que a mesma se encontra fechada, com um recado na porta informando dois números de telefones celulares para contato. Em conversa por telefone com a diretora Sandra, esta afirmou que desde o início do ano não atende alunos, tendo direcionado-os para matrículas em outras instituições de Ensino.

Assim encaminhamos o relatório circunstanciado... para Reconhecimento do Ensino Fundamental e cessação simultânea e definitiva do curso.



PROCESSO N° 839/15

1.2 Organização Curricular (fl. 395)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: MARINGÁ - PARANÁ

EScola: FUND. MARINGÁ - F. C. 20 9

EST. FONTE: EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

CURSO: 4/5º - ENS. FUND. A/5 A/5 2008 - 2009 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017

DISCIPLINAS		2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
6º	PORTUGUÊS	1	2	2	2						
	CIÊNCIAS	1	1	1	1						
	MATEMÁTICA	1	1	1	1						
	HISTÓRIA	1	1	1	1						
	GEOMETRIA	1	1	1	1						
	INGLÊS	1	1	1	1						
	ARTES	1	1	1	1						
	MÚSICA	1	1	1	1						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1						
7º	PORTUGUÊS	10	10	10	10						
8º	PORTUGUÊS	10	10	10	10						
9º	PORTUGUÊS	10	10	10	10						
	CIÊNCIAS	10	10	10	10						
	MATEMÁTICA	10	10	10	10						
	HISTÓRIA	10	10	10	10						
	GEOMETRIA	10	10	10	10						
	INGLÊS	10	10	10	10						
	ARTES	10	10	10	10						
	MÚSICA	10	10	10	10						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	10	10	10	10						
	TOTAL	100	100	100	100						

Assinatura: Maria Márcia B. G. Maciel
Assistente Técnica - INE de Maringá
Decreto 1.174/2011

1.3 Avaliação Interna (fl. 396)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:

a) Avaliação de Cursos / Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
1	01	02	02	01	02	--	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	01	--	--	01	--	01	01	02	
2	03	03	04	--	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	03	--	--	04	--	04	--	02	
3	02	01	01	05	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	02	--	01	05	01		
4	05	04	03	01	04	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	05	03	03	01	04	04	04		
5	05	03	05	04	02	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	05	03	05	03	02	02	02		
6	05	03	02	05	04	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	05	01	02	04	04	04	04		
7	04	07	02	06	05	--	--	--	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	01	04	02	05	03		
8	02	07	09	03	08	--	01	02	--	--	--	01	--	--	--	--	01	--	02	05	06	03	06		
9	--	03	03	06	03	--	01	--	--	--	--	01	01	--	--	--	--	--	03	02	06	03	03		
1	08	02	03	05	04	--	01	--	--	--	--	--	--	--	--	--	05	01	02	05	04	04	04		
2	--	07	--	03	03	--	--	--	--	--	--	03	--	02	--	--	--	--	04	--	01	03	03		
3	08	--	03	03	--	--	--	--	--	--	--	01	02	--	--	--	--	--	07	--	02	01	01		

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, período dos últimos 05 (cinco) anos.



PROCESSO N° 839/15

1.4 Comissão de Verificação (fl. 399)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 151/15, de 09/07/15, do NRE de Maringá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Elizete Becher, licenciada em Pedagogia, Kallinka Rúbia V. de Souza, licenciada em Pedagogia, Maria Aparecida Caraçato, licenciada em Geografia e Soni de Freitas Duarte, licenciada em Ciências, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 399 a 405 que:

(...)

A Comissão de Verificação constatou que a escola estava fechada e com recado na porta informando dois números de telefone para contato.

Os alunos já não estavam sendo atendidos desde 01/01/15, tendo sido encaminhados e matriculados em outras instituições.

Descreve que observa-se que a edificação construída em aterro e declive para os fundos tem acesso por escadas, possui andar térreo e 1° andar. Apresenta cantina, refeitório, espaço gramado no subsolo. As salas de aulas são em número de cinco, possui salas para direção, secretaria, coordenação pedagógica e de professores, Biblioteca, Laboratório de Ciências, sanitários e pátio descoberto. Destaca-se que o Laboratório de Ciências está na área de circulação para acesso as salas de aulas. Não dispõe de material pedagógico suficiente para atendimento aos alunos. Não foram verificadas melhorias na instituição de ensino.

Na relação de professores todos estão habilitados para a docência no Ensino Fundamental.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão apreciados e aprovados pelo NRE.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros n° 257389/14, de 22/09/14, válido até 22/09/15 e a Licença Sanitária n° 736/14, de 02/04/14, válida até 31/03/15.

A escola com problemas de dívidas não teve condições de apresentar as certidões necessárias para regularização dos atos legais vencidos.

A Comissão procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, à folha 406.

Consta à folha 407, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Maringá, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 839/15

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl. 409)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1276/15 - CEF/Seed, de 04/09/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso, para fins de cessação

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental para fins de cessação, do Colégio Master – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Marialva.

Da análise do processo constata-se que os Relatórios Finais do Ensino Fundamental da instituição de ensino relativos aos anos letivos de 2012 a 2014, estão arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR. Os Relatórios Finais do Ensino Fundamental anos iniciais, estão de acordo com a Proposta Pedagógica aprovada e os Relatórios do Ensino Fundamental anos finais estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada. Os mesmos não foram validados em virtude da ausência da renovação do reconhecimento conforme informação da Seed/Sued/DLE/CDE, à folha 500.

O processo foi convertido em diligência junto à Seed em 19/10/15, para manifestação sobre a regularidade dos Relatórios Finais pela CDE/Seed e retornou a este CEE/PR, em 22/02/16, com atendimento ao solicitado.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Master – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Marialva, mantido pela Unidade Educacional Integrada AEM Ltda, a partir de 20/08/12, exclusivamente para fins de cessação.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, exclusivamente para fins de cessação;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 839/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Ivo José Both
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE